**NOTA INFORMATIVA**

**APOIO À ADAPTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS AO CONTEXTO COVID-19**

**- Informação e condições de acesso -**

Este sistema de apoio, designado programa ADAPTAR, pretende financiar as empresas no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos, ajustando os métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições de contexto da pandemia da doença COVID-19.

|  |
| --- |
| **OBJETIVO** |

O objetivo é minorar os custos acrescidos decorrentes do cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

|  |
| --- |
| **BENEFICIÁRIOS** |

Microempresas de Portugal continental, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda 2 milhões de euros.

|  |
| --- |
| **CONDIÇÕES DE ACESSO** |

* Cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa, comprovado mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo promotor sob compromisso de honra;
* Estar legalmente constituída a 1 de março de 2020, comprovado mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo promotor sob compromisso de honra;
* Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável, comprovado mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo promotor sob compromisso de honra;
* Ter, ou poder assegurar até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, confirmada através dos procedimentos automáticos do Balcão do Portugal 2020.

|  |
| --- |
| **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS** |

* Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a 500 euros e não superior a 5 mil euros;
* Ter uma duração máxima de execução de seis meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020;
* São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:
* O setor da pesca e da aquicultura;
* O setor da produção agrícola primária e florestas;
* O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comercialização de produtos florestais;
* Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas):

a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;

b) Defesa – subclasses 25402 e 30400;

c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

|  |
| --- |
| **TAXA DE APOIO** |

A taxa de incentivo a atribuir é de 80% sobre as despesas elegíveis, sob a forma de subvenção não reembolsável.

|  |
| --- |
| **DESPESAS ELEGÍVEIS** |

* Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de 6 meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
* Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de 6 meses, nomeadamente solução desinfetante;
* Contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de 6 meses;
* Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia contactless, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de 6 meses;
* Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de "software as a service", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
* Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;
* Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
* Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
* Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
* Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.
* Não são elegíveis as despesas com:
* Trabalhos da empresa para si própria;
* Aquisição de bens em estado de uso;
* Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

|  |
| --- |
| **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** |

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, de acordo com os seguintes procedimentos:

* É processado um adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo aprovado;
* O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão do projeto, sendo o montante de incentivo apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas.

|  |
| --- |
| **PRAZO DE CANDIDATURA** |

Entre **15 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2020**.

**APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

* As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020;
* Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação, é criada uma área reservada na qual o beneficiário pode contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com o sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura, adiantamento inicial e submissão do pedido de pagamento final;
* Cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

**PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE ANÁLISE E DECISÃO**

* As candidaturas são decididas pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., no caso de projetos de empresas do setor do turismo, e, nos restantes casos, pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, sendo a decisão proferida no prazo de 10 dias úteis;
* A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, eletronicamente no Balcão 2020.

**AVISO DE CANDIDATURA**

A informação aqui prestada não dispensa a consulta do aviso de candidatura no portal do Portugal 2020: “ADAPTAR Microempresas - Sistema de incentivos à adaptação da atividade das microempresas”, disponível em https://www.portugal2020.pt/candidaturas.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Enviamos em anexo O Aviso e Decreto-Lei nº 20-G/2020, de 14 de maio.

.

Condeixa-a-Nova, 15 de maio de 2020

Com os melhores cumprimentos,

ADEC